

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA Nº 01, de 10 de janeiro de 2024

**Aprova o novo Código de Ética da
Fundação Estatal de Saúde de Niterói**

A **Diretoria Executiva da Fundação Estatal de Saúde de Niterói**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da FeSaúde, aprovado pelo Decreto nº 14.107, de 06 de agosto de 2021, alterado pelo Decreto nº 14.975/2023, de 19 de julho de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar o novo Código de Ética da Fundação Estatal de Saúde de Niterói, anexo à presente Resolução de Diretoria Executiva.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em Diretoria Executiva – 10 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Pedro Gilberto Alves de Lima
Diretor Geral

Antonio Carlos Brito
Diretor de Inovação, Tecnologia e Gestão da Informação

Orlando Pavan
Diretor de Administração e Finanças

Renata Porto
Diretora de Gestão do Trabalho, Ensino e Produção do Conhecimento

Stefânia Soares
Diretora de Atenção à Saúde

Código de Ética da Fundação Estatal de Saúde de Niterói

1. OBJETIVO

Art. 1º. Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis a todos os empregados públicos da FeSaúde, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares, em especial o Código de Ética e Integridade do Agente Público Municipal, instituído pelo Decreto Municipal Nº 14.293/2022, e define os padrões de comportamento e de atuação desejáveis que contribuam para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 2º. Os princípios e diretrizes de conduta contidos neste Código de Ética se aplicam ao empregado público e a todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nesta fundação, ou seja, independentemente do seu nível hierárquico, da sua localização geográfica ou sua dependência funcional.

Parágrafo Único - No caso de eventuais dúvidas ou conflitos normativos, a Gerência de Controle Interno, Riscos e Compliance deverá ser consultada. O cumprimento do Código de Ética e Conduta é entendido sem prejuízo do estrito cumprimento das normas internas, seus regulamentos e resoluções.

3. PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 3º. Os empregados públicos da FeSaúde deverão basear sua atuação nos seguintes princípios:

- I. do interesse público, pelo qual, no exercício da atividade administrativa, o empregado público deve atuar sempre visando à consecução da justiça social e do bem comum, respeitando a finalidade pública prevista, implícita ou expressamente, no ordenamento jurídico vigente.

- II. da dignidade, do decoro, do zelo, da eficiência e da consciência dos princípios morais.
- III. da legalidade, segundo o qual a ação do empregado público deve observar o estrito limite dos normativos vigentes, devendo atuar estritamente em conformidade com as leis;
- IV. da impessoalidade, por meio do qual o empregado público deverá atuar de forma a alcançar a finalidade pública, caracterizada pelo atendimento dos interesses públicos.
- V. da moralidade administrativa, a partir do qual as condutas deverão seguir os padrões éticos da boa-fé, do decoro, da lealdade, da honestidade e da probidade na prática diária da administração.
- VI. da transparência e da publicidade dos atos administrativos, que impõem à administração pública a prestação de contas de suas ações, por meio da utilização de meios de comunicação.
- VII. da boa-fé, segundo o qual a ação do empregado público atende aos princípios da Administração Pública e se coaduna com o interesse público, e não a busca por interesses e benefícios ilícitos ou ilegítimos, diretos ou indiretos, próprios ou de terceiros.
- VIII. da honestidade, segundo o qual o empregado público atua de maneira leal, honrada e verdadeira, comprometendo-se a não mentir, omitir ou ludibriar quaisquer das partes interessadas em suas manifestações.
- IX. da probidade administrativa, por força do qual o empregado público deve atuar segundo padrões éticos de honestidade, dignidade e retidão, e em respeito às leis e às normas.
- X. da efetividade, por força do qual os empregados públicos deverão desempenhar as atividades administrativas com produtividade e competência, de modo a gerar impacto positivo na sociedade.
- XI. da segregação de funções, segundo o qual, no âmbito administrativo, as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade serão atribuídas a empregados públicos distintos.

- XII. da qualidade, da eficiência, da rapidez e da equidade na prestação dos serviços públicos.
- XIII. da motivação, segundo o qual os empregados públicos são obrigados a indicar expressamente os elementos de fato e de direito que determinam as suas decisões.
- XIV. da segurança jurídica, por força do qual os empregados públicos deverão adotar formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos cidadãos.
- XV. da razoabilidade, segundo o qual, no exercício da atividade administrativa, os empregados públicos devem zelar pela adequação entre as medidas adotadas e a finalidade pretendida em cada caso concreto, assim como certificar-se de que a medida escolhida é a que menos provoca restrições a direitos fundamentais dos atingidos pela decisão administrativa.
- XVI. da proporcionalidade, segundo o qual o empregado público não pode cometer excessos, impondo obrigações, restrições ou sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.
- XVII. da celeridade, segundo o qual os empregados públicos deverão zelar pela duração razoável do processo administrativo, sem procrastinações, observados os prazos legais.
- XVIII. do esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional da Administração, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas da comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa.
- XIX. do desenvolvimento sustentável, por meio do qual os empregados públicos, deverão buscar soluções que compatibilizem o desenvolvimento econômico e a defesa do meio-ambiente.
- XX. da responsabilidade social, caracterizado pela forma de gerir uma organização de forma a torná-la parceira e corresponsável pelo desenvolvimento social, com capacidade para ouvir as partes interessadas e conseguir incorporá-las no planejamento de suas atividades, atendendo às demandas de todos e não apenas dos seus dirigentes.

- XXI. do monitoramento de risco, incidente ou ocorrência interna ou externa que pode causar impacto negativo (riscos negativos), positivo (riscos positivos ou oportunidades) ou ambos.
- XXII. da governança, por meio de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para diagnosticar, monitorar, direcionar e avaliar a atuação da gestão e a prestação de serviço.

Parágrafo Único - Os atos, os comportamentos e as atitudes dos empregados públicos da FeSaúde devem ser revestidos de uma avaliação e natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

4. DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 4º. É direito de todo empregado público da FeSaúde:

- I. trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica;
- II. ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e movimentação, bem como ter acesso às informações que lhes forem inerentes;
- III. participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;
- IV. estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;
- V. ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente lhe digam respeito, inclusive informações médicas e aquelas constantes de processos administrativos de apuração disciplinar e de desempenho, ficando restritas somente ao próprio empregado público e aos responsáveis pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

Art. 5º. São deveres de todo empregado público da FeSaúde:

- I. desempenhar rigorosamente as atribuições do cargo, função ou emprego que esteja exercendo;
- II. empenhar-se pela rápida solução dos casos que lhe forem apresentados, buscando sempre a que melhor atenda ao interesse público e ao bem comum;

- III. agir com urbanidade e atenção, procurando aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com a sociedade;
- IV. ter consciência de que seu trabalho é regido por valores morais e princípios éticos que devem se concretizar em sua adequada execução;
- V. ser assíduo e cortês com todos, principalmente com os colegas de trabalho e com os usuários do serviço, respeitando a capacidade e as limitações de cada um, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, orientação política e posição social;
- VI. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e manter procedimento compatível com a dignidade do serviço público, utilizando uniformes e equipamentos de proteção individual quando o emprego ou função determinar;
- VII. respeitar a hierarquia funcional, sem deixar de representar, fundamentadamente, contra qualquer prática indevida da qual venha a ter conhecimento, ou denunciar procedimentos contrários às normas gerais de conduta previstas em lei ou neste código;
- VIII. comunicar imediatamente aos seus superiores todo e qualquer fato ou ato funcional, do qual tenha conhecimento, contrário ao interesse público;
- IX. observar as normas de serviço relativas às suas funções, procurando contribuir para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, com vistas a assegurar a agilidade e eficiência das decisões;
- X. participar, quando convocado, de reuniões e treinamento destinados ao aprimoramento de seus serviços;
- XI. facilitar as atividades de fiscalização e controle regularmente exercidas, prestando imediatamente todas as informações solicitadas;
- XII. evitar situações procrastinadoras e qualquer espécie de atraso ou delonga na prestação dos serviços que lhes forem confiados;
- XIII. denunciar solicitações de favores, benesses ou vantagens indevidas de funcionários, ainda que em posição hierarquicamente superior ou de pessoas externas à Fundação;

- XIV. respaldar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade, da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais ou de fontes duvidosas;
- XV. fazer uso da identificação funcional quando do exercício efetivo de suas atividades interna ou externamente;
- XVI. observar os dispositivos deste Código no ambiente virtual, sempre que o participante se identificar em atividade profissional como empregado público da FeSaúde;
- XVII. abster-se de intervir em casos em que haja conflito de interesse que possa influenciar na imparcialidade do seu trabalho, devendo consultar a Gerência de Controle Interno, Riscos e Compliance em caso de dúvidas quanto ao tema.

5. DAS VEDAÇÕES

Art. 6º. É vedado ao empregado público da FeSaúde:

- I. valer-se do cargo, emprego ou função para obter, ou permitir que alguém obtenha, qualquer tipo de favorecimento;
- II. utilizar informações privilegiadas, recebidas no âmbito de seu trabalho, em benefício próprio ou de terceiros;
- III. ser conivente com erro ou conduta infringente deste Código ou do Código de Ética de sua profissão;
- IV. impedir, procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando dano moral ou material;
- V. publicar, comercializar, repassar ou fornecer instrumentos, processos e tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela FeSaúde, salvo com expressa autorização da autoridade competente;
- VI. manifestar-se em nome da FeSaúde, quando não autorizado;
- VII. retirar do local de trabalho, sem autorização, qualquer documento ou bem considerado como de patrimônio público;
- VIII. afastar empregado público de suas tarefas para o atendimento de interesses particulares próprios ou de terceiros;

- IX. comparecer ao serviço embriagado ou sob o efeito de substâncias psicoativas ilícitas;
- X. praticar ou compactuar com assédio, moral ou sexual, intimidação sistemática ou qualquer outro tipo de violência, inclusive verbal e psicológica, que venha a expor pessoas a situações humilhantes, vexatórias ou constrangedoras;
- XI. ausentar-se de suas funções sem prévio conhecimento e anuência de seus superiores;
- XII. delegar à outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- XIII. valer-se do cargo, função, emprego ou trabalho de consultoria, bem como facilidades, amizades e influências, para obter, pleitear, solicitar, sugerir e aceitar, para si ou para outrem, em razão das atribuições que exerce, qualquer tipo de presentes, doações, gratificações, transporte, hospedagem, almoços, jantares e festas, ou quaisquer favores que possam gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade, incluindo prêmios ou vantagens de qualquer espécie;
- XIV. assumir responsabilidade por ato que não praticou, bem como autoria dos trabalhos dos quais não participou;
- XV. indicar cônjuge, companheiro, afins ou parentes até terceiro grau para exercer cargo de confiança;
- XVI. utilizar sistemas, bancos de dados, correio eletrônico, mídias sociais e outros canais de comunicação oficiais da FeSaúde para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial religiosa ou político-partidária;
- XVII. atuar em negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios, para si ou para outrem, que caracterizem conflito de interesses, real ou potencial, para os envolvidos de qualquer uma das partes.

Parágrafo Único - Não se consideram presentes para os fins do inciso XIII deste artigo, os brindes que:

- não tenham valor comercial;
- concedidos em eventos oficiais, a título de prêmios; e

- distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, limitados a R\$ 100,00 (cem reais), consoante com o Decreto Municipal Nº 14.293/2022.

6. O COMBATE AO ASSÉDIO, ABUSO E DISCRIMINAÇÃO

Art. 7º. É dever de todos os empregados públicos repudiar e atuar ativamente contra quaisquer práticas que possam configurar, direta ou indiretamente, implícita ou explicitamente, assédio, abuso, ou discriminação, sejam estes de natureza racista, misógina, xenofóbica, homofóbica, transfóbica, em todas as suas formas, capazes ou não de ridicularizar ou menosprezar o indivíduo.

Parágrafo 1º - O abuso de poder é uma conduta que se caracteriza pelo uso indevido e ilegítimo da autoridade ou posição de influência de um indivíduo para obter vantagens pessoais, restringir direitos ou causar danos a terceiros. em detrimento do interesse público e das normas legais estabelecidas.

Parágrafo 2º - Assédio moral é a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades. É uma conduta que traz danos à dignidade e à integridade do indivíduo, colocando a saúde em risco e prejudicando o ambiente de trabalho

Parágrafo 3º - O assédio sexual no ambiente de trabalho consiste em constranger colegas por meio de convites e/ou insinuações constantes, com o objetivo de obter vantagens ou favorecimento sexual. Pode ser conceituado como “toda conduta de natureza sexual não solicitada, que tem um efeito desfavorável no ambiente de trabalho ou consequências prejudiciais no plano do emprego para as vítimas” (*Maurício Drapeau*). Essa atitude pode ser clara ou sutil, falada ou apenas insinuada, escrita ou explicitada em gestos, vir em forma de coação ou, ainda, em forma de chantagem.

Parágrafo 4º - Discriminação é a atitude social de conceder tratamento diferenciado a alguém devido a características pessoais como raça, gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade, idade, status social ou deficiência.

Parágrafo 5º - O Racismo é um conjunto de ideias, pensamentos e ações que parte do pressuposto da existência de raças superiores e inferiores. Consiste em uma atitude depreciativa e discriminatória em relação a um grupo social ou étnico.

Parágrafo 6º - O Racismo recreativo é a utilização do humor para expressar hostilidade em relação a minorias raciais. O humor racista opera como um mecanismo cultural que propaga o racismo, mas que ao mesmo tempo permite que pessoas brancas possam manter uma imagem positiva de si mesmas e também expressar valores sociais presentes em uma dada sociedade.

Parágrafo 7º - A Misoginia é o sentimento de repulsa, ódio ou aversão às mulheres.

Parágrafo 8º - A Xenofobia é caracterizada por atitudes, preconceitos e comportamentos que rejeitam, excluem e frequentemente difamam pessoas, com base na percepção de que eles são estranhos ou estrangeiros à comunidade, sociedade ou identidade nacional. Nesse sentido, é a aversão ao indivíduo migrante e às suas características, em especial às suas peculiaridades, a gerar atos de rejeição e de violência praticados por nacionais.

Parágrafo 9º - A Homofobia é a aversão irreprimível, repugnância, medo, ódio, preconceito que algumas pessoas nutrem contra os homossexuais, lésbicas, bissexuais e transexuais.

Parágrafo 10º - A Transfobia é qualquer ação ou comportamento que se baseia no medo, intolerância, rejeição, aversão, ódio ou discriminação às pessoas trans por conta de sua identidade de gênero.

Art. 8º. É dever dos empregados públicos repudiarem e atuar ativamente contra qualquer forma de intolerância religiosa advinda de manifestação individual, coletiva ou institucional, de conteúdo depreciativo, que ridicularize ou menospreze religião, concepção religiosa, credo, profissão de fé, culto, práticas ou peculiaridades rituais ou litúrgicas.

Art. 9º. A FeSaúde irá desenvolver programas de combate a todas as formas de assédio, abuso, intolerância religiosa e discriminação no ambiente de trabalho, bem como fomentar e publicizar os canais de denúncia com vistas a punição do autor e a proteção às vítimas.

7. DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

Art. 10º. Ficam estabelecidas as seguintes regras para o relacionamento com fornecedores:

- I. a postura do empregado público na relação com fornecedores deverá ser regida pelos deveres de honestidade, imparcialidade, impessoalidade, legalidade e lealdade às instituições.
- II. toda e qualquer aquisição e contratação deverá ser pautada pela observância da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com as normas para licitações e contratos estabelecidas na Lei nº 8666/1993, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.
- III. as reuniões com fornecedores deverão ser, necessariamente, previamente agendadas e publicizadas em website institucional na internet.
- IV. as reuniões com fornecedores deverão ser necessariamente realizadas nas dependências da FeSaúde e contar com a presença de mais de um empregado público.
- V. é terminantemente proibida a contratação de empresas de fornecimento de bens e serviços em caso de participação societária de empregado público da FeSaúde ou que possua vínculo como gerente, administrador ou prestador de serviços.
- VI. é terminantemente proibido ao empregado público receber comissões ou quaisquer outros benefícios de empresas, financeiros ou não, por estreitar relacionamento de agentes com o poder público.
- VII. é terminantemente proibido fornecer informação privilegiada, de qualquer natureza, que possa vir a favorecer a empresa em processos licitatórios.
- VIII. é terminantemente proibido ao empregado público receber viagens ou ter as despesas de traslado, estada ou permanência custeadas por fornecedores.
- IX. há distinção entre presentes e brindes, sendo o primeiro vetado e o segundo permitido. Entende-se por brinde aquilo que não contenha valor comercial, que seja distribuído por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas e não ultrapassem o valor total de R\$ 100,00 (cem reais).

- X. A implementação do Programa de Integridade nas organizações sociais e nas pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas em Niterói e/ou que vierem a contratar com a administração municipal, será um fator agregador, na relação com o Município, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 14.235/2021.

8. DAS DENÚNCIAS

Art. 11º. A Ouvidoria é o canal institucional para recebimento de denúncias, podendo, também, receber outras manifestações, tais como consultas, sugestões, elogios, solicitações ou reclamações.

Parágrafo único. As denúncias e demais manifestações relacionadas a desvios de natureza ética devem ser encaminhadas à Ouvidoria, por meio do Canal de Denúncias no sítio eletrônico da Fundação, disponível em: <https://www.fesaude.niteroi.rj.gov.br/contato?form=%2Fcanal-denuncia&titulo=Den%C3%BAncia>.

Art. 12º. Todos os empregados públicos que suspeitarem ou tiverem conhecimento de indícios da ocorrência de desvios éticos, fraudes, atos de corrupção e outros ilícitos na Fundação, ou nos relacionamentos com parceiros de negócios da FeSaúde, devem relatar o fato ao canal institucional de denúncias, podendo fazer uso do anonimato.

Parágrafo único. O empregado público deve zelar para que as denúncias apresentadas contenham o maior número possível de informações sobre o fato denunciado e sua autoria, a fim de permitir a condução de processos de apuração.

Art. 13º. Os empregados públicos devem se abster de receber diretamente as denúncias, devendo repassar, ao canal institucional, aquelas que tenham recebido de maneira involuntária.

Art. 14º. Os empregados públicos devem atender às demandas do canal institucional de denúncias e às dos responsáveis pela condução de processos de apuração com celeridade, qualidade e eficiência, colaborando com a condução dos procedimentos de apuração e com o controle social, aproveitando-se das informações contidas nas denúncias para promover a melhoria dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 15º. A FeSaúde não tolera retaliação contra qualquer pessoa que, de boa-fé, denuncie condutas que violem este Código ou as normas gerais da instituição, independentemente dos resultados da investigação que sua manifestação possa originar.

Art. 16º. Medidas protetivas serão aplicadas aos denunciantes de boa-fé, de modo a fortalecer a confiança dos empregados públicos e do público externo em colaborar para a efetividade dos princípios, valores e compromissos expressos no presente Código e nas normas relacionadas ao Programa de Integridade.

9. DA COMISSÃO DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 17º. Fica instituída a Comissão de Ética e Integridade da FeSaúde, criada pela Portaria DG nº 133/2022 de 26 de maio de 2022, na forma do Decreto Municipal Nº 14.293/2022, com o objetivo de orientar, aconselhar e apurar sobre denúncias que afrontem a ética e a integridade de forma sumária.

Art. 18º. A Comissão será constituída, no mínimo, por três membros, sendo um dos membros o responsável pela Gerência de Controle Interno, Riscos e Compliance.

Art. 19º. A Comissão deve ser capaz de se comunicar bem e eficientemente com todos os níveis da Fundação, identificar rapidamente riscos, ser confiável e se portar como verdadeiro guardião da cultura de Compliance.

Art. 20º. A decisão final sobre a escolha dos membros, que não receberão remuneração extra por tal incumbência, será da Diretoria Executiva. No momento da escolha, também serão designados os respectivos suplentes, de modo a garantir o funcionamento pleno, no caso de impossibilidade de comparecimento nas reuniões de algum dos membros, bem como para substituição daquele que venha a sofrer qualquer tipo de denúncia.

Art. 21º. Para substituir o Controlador Interno, quando este estiver impossibilitado ou for o denunciado, caberá a Diretoria Executiva indicar um responsável para assumir as suas funções junto a Comissão de Ética.

Art. 22º. A Comissão de Ética e Integridade compete:

- I. Analisar, com imparcialidade, as suspeitas de desvios éticos encaminhados pelo Controle Interno e determinar o início da apuração dos fatos;

- II. Apreciar e deliberar sobre eventuais violações, além de submeter pareceres e assuntos julgados pertinentes ao exame da Diretoria Executiva;
- III. Deliberar sobre as violações por meio de análise dos fatos e, embasado pelas políticas institucionais, indicar as penalidades a serem aplicadas, considerando as circunstâncias do fato, a eventual reincidência e o risco ao qual a instituição foi exposta;
- IV. Realizar mediação de conflitos;
- V. Evitar situações de conflito de interesses que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades da FeSaúde;
- VI. Guardar sigilo de informações.

Parágrafo Único - Todos os setores que tiverem ciência de possível desvio ético cometido por empregado público da FeSaúde deverão dar conhecimento do fato à Comissão de Ética e Integridade da FeSaúde.

Art. 23º. Compete ao Presidente da Comissão de Ética e Integridade da FeSaúde (Controlador Interno):

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- III. Tomar os votos, proferindo voto de qualidade, se necessário, e proclamar os resultados;
- IV. Autorizar a presença de pessoas nas reuniões, por si ou por entidades que representem que possam contribuir para os trabalhos da Comissão;
- V. Dar publicidade aos atos da Comissão;
- VI. Elaborar, em conjunto com a Gerência de Ensino e Produção do Conhecimento / Dtec, ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética, na instituição;
- VII. Delegar competências para tarefas específicas aos membros da Comissão.

Art. 24º. Aos membros da Comissão de Ética compete:

- I. Examinar matérias submetidas, emitindo pareceres e votos;
- II. Solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética;
- III. Solicitar ao Presidente convocação de reunião extraordinária;
- IV. Sugerir ao Presidente inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

Parágrafo Único - O membro suplente substituirá, nas votações, o titular em suas faltas, ausências ou impedimentos.

Art. 25º. Ocorrerá impedimento do membro da Comissão quando:

- I. Tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II. Tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como testemunha do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III. Esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- IV. For cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 26º. Ocorrerá suspeição de membro da Comissão quando:

- V. For amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- VI. For credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 27º. As reuniões da Comissão serão registradas em ata e ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente da Comissão ou de qualquer de seus membros, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, 3 (três) membros do Colegiado.

Art. 28º. A Comissão, em suas reuniões, contará com a presença de um secretário nomeado pelo Presidente da Comissão para desempenhar a função de elaboração da ata, reunião de documentos e outras necessárias ao andamento dos trabalhos.

Art. 29º. Os autos da denúncia devem ser registrados em processo eletrônico restrito no e-Ciga. A Comissão, ao concluir a análise da denúncia, deverá elaborar ata ou relatório com suas recomendações/deliberações que será registrada no processo eletrônico da denúncia e encaminhada a Diretoria de Gestão do Trabalho, Ensino e Produção do Conhecimento para providências.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º. A divulgação, sensibilização e garantia da aplicação do presente Código de Ética e de Conduta devem ser promovidas por todas as áreas desta Fundação.

Art. 31º. Todo empregado público que vier a tomar posse em cargo em comissão ou efetivo da FeSaúde assinará Termo de Compromisso, conforme Anexo 1, no qual firmará o comprometimento de conhecer e observar o disposto neste Código de Conduta Ética e Conduta, e a outras normas de conduta ética aplicáveis no desempenho de suas atribuições.

Art. 32º. Este Código será periodicamente revisto e atualizado, sob a responsabilidade da Gerência de Controle Interno, Riscos e Compliance, cabendo a Diretoria Executiva a sua aprovação.

Art. 33º. O presente Regulamento, aprovado por Resolução da Diretoria Executiva, entrará em vigor na data de sua publicação no site da FeSaúde.

Pedro Gilberto Alves de Lima

Diretor Geral

Antonio Carlos Brito

Diretor de Inovação, Tecnologia e Gestão da Informação

Orlando Pavan

Diretor de Administração e Finanças

Renata Porto

Diretora de Gestão do Trabalho, Ensino e Produção do Conhecimento

Stefânia Soares

Diretora de Atenção à Saúde

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA FESÁUDE

Nome	
Matrícula	
Cargo	
Lotação	

Declaro que tenho ciência do Código de Ética e Conduta da FeSaúde e que o este está disponível nos canais de comunicação desta fundação.

Assumo o compromisso de basear minha conduta e o desenvolvimento de minhas funções nos padrões estabelecidos no Código de Ética e Conduta da FeSaúde.

Niterói, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

